

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia; e
- V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

~~§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.~~

~~§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;~~

~~§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.~~

~~§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).~~

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB/SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

~~a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;~~

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

~~§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.~~

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEOs, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal - Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos:

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;		
Atividades	endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais.	Idem	Idem
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível

Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.
	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de
		cirurgiões dentistas que nele atuem.	cirurgiões dentistas que nele atuem.
	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

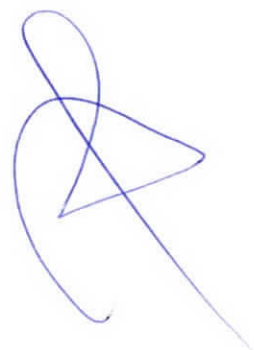
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses

e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123** - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação 007** - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

*Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o **número do cartão SUS do beneficiário**.*

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

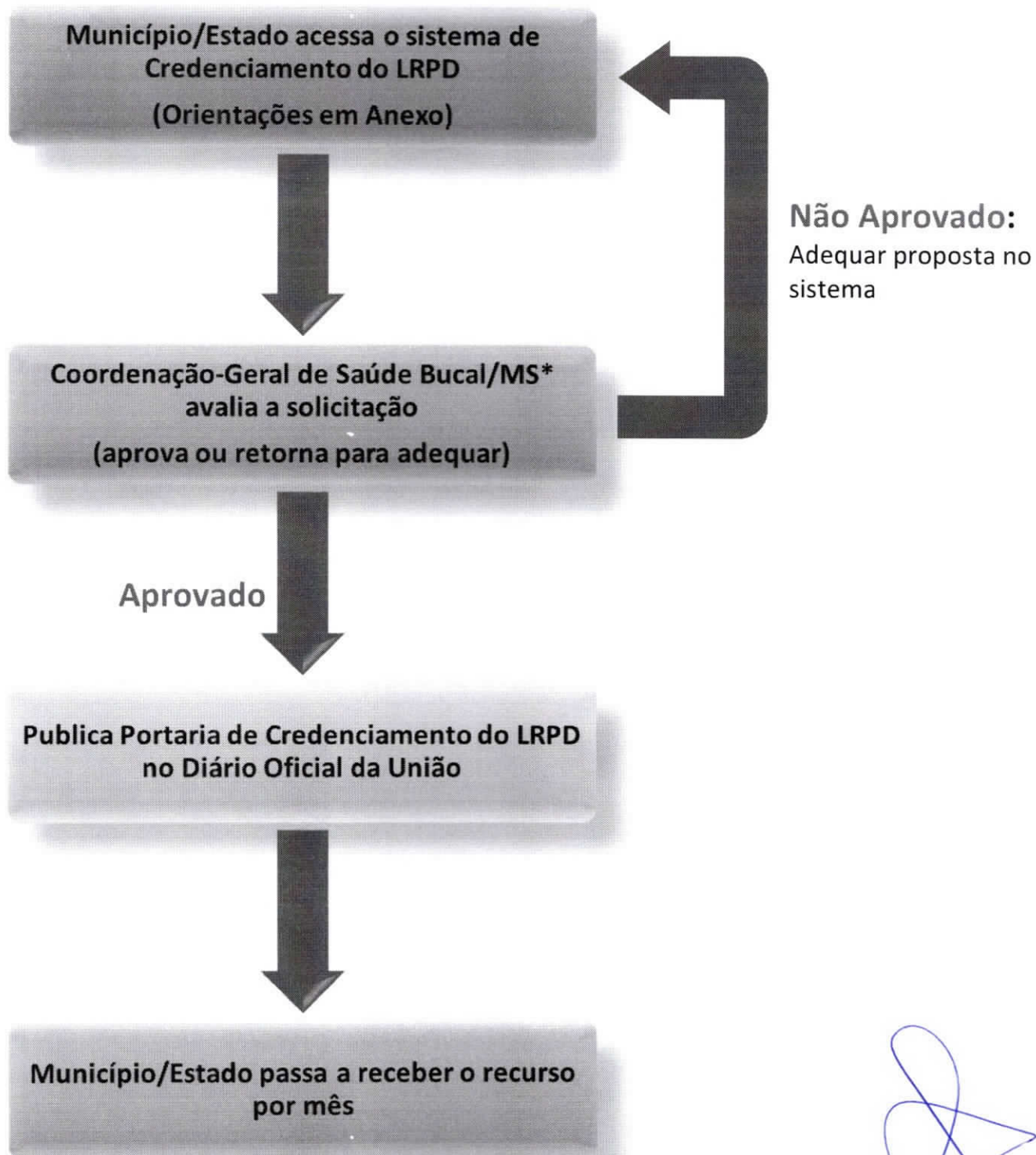
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.

9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



ANEXO

PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SEGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;

2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a **DICON** do seu estado.

BRASIL

Laboratório Regional de
Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Acesso FMS
Acesso Pessoa Física

Usuário *

Senha *

ENTRAR

[esqueci minha senha](#)

Tela 1

B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).

BRASIL



Laboratório Regional de
Prótese Dentária - LRPD



A⁺ A⁺ A⁺

Fundo Municipal De Saúde | Gestor - Fms | | Sair

Página inicial

Gerenciar Usuários

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 2

C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

The screenshot displays the LRPD-ESB web application. At the top, there is a header with the text 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD' and a 'BRASIL' logo. Below the header, a navigation bar shows 'Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms |'. On the left, a sidebar contains links for 'Página inicial' and 'Gerenciar Usuários'. The main content area is titled 'LRPD-ESB » Lista de Responsáveis'. It features a table with columns for 'Responsável', 'Telefones' (with sub-columns for '(Celular)' and '(Comercial)'), and 'E-mails'. A button labeled 'Inserir novo responsável' is located above the table, with a black arrow pointing to it. The table shows a total of 1 responsible person. A 'Legenda' link is also visible. In the bottom right corner, a box labeled 'Tela 3' is present.

Responsável	Telefones	E-mails
	(Celular) (Comercial)	
Total de responsáveis		1

D) De posse do **login** e da **senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

BRASIL

Laboratório Regional de
Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Usuário *

Senha *

ENTRAR

[esqueci minha senha](#)

Página Inicial

Legislação

Fale Conosco

Acesso ao Sistema

Tela 4

E) Clicar no perfil cadastrado (**Gestor Municipal / Gestor Estadual**) (Tela 5).

BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos
Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: | S&P

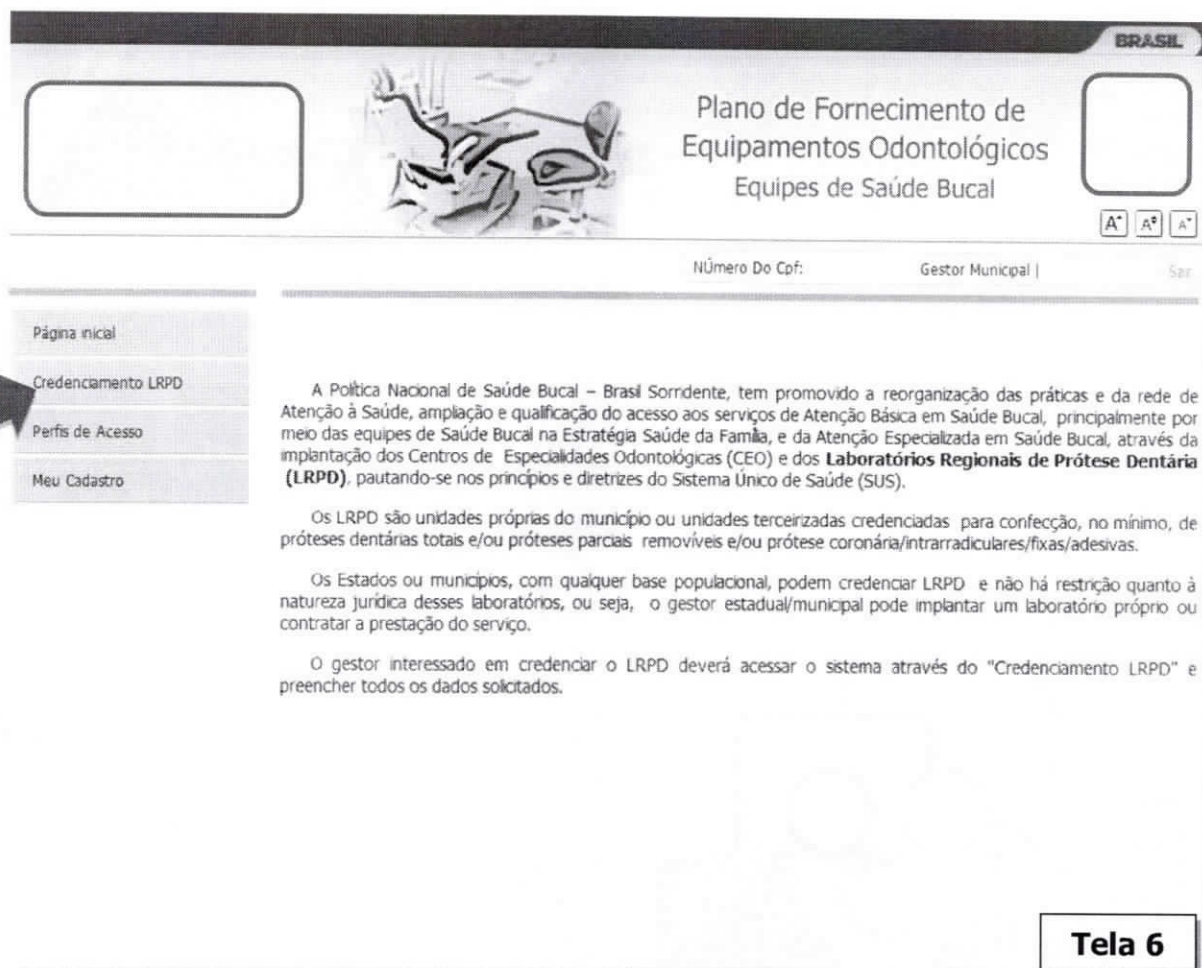
LRPD-ESB » Lista de Perfis

Legenda

Perfil	
GESTOR MUNICIPAL	
Total de perfis	1

Tela 5

F) Clicar em **Credenciamento LRPD** (Tela 6).



BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos
Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: Gestor Municipal | Sair

Página inicial
Credenciamento LRPD
Perfis de Acesso
Meu Cadastro

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6

- G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (**1. Localização do LRPD**; **2. Natureza Jurídica do LRPD** e **3. Abrangência**;) e em seguida clicar em **salvar** (Tela 7).

Obs.:

Localização do LRPD _ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

Natureza Jurídica do LRPD _ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

Abrangência _ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

BRASIL

Laboratório Regional de
Prótese Dentária - LRPD

Número Do Cpf: | Gestor Municipal | | Sair

Página inicial
Credenciamento LRPD
Perfis de Acesso
Meu Cadastro

Credenciamento LRPD

O LRPD apresentará as seguintes características:

1. Localização do LRPD:

Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO: ☐

Anexo a outro estabelecimento de saúde: ☐

Estabelecimento exclusivo para LRPD: ☐

2. Natureza Jurídica do LRPD

Público ☐

Privado ☐

3. Abrangência:

MUNICIPAL ☐

REGIONAL ☐

SALVAR

Tela 7

H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:



Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0		Total Prótese: 0			

Arquivo

Tela 8

II.

Caso o a **Abrangência** seja **Regional**:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Digite o nome do município para
agilizar a busca:

Selecione o Município:

Prótese Total Mandibular / Maxilar

Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível
Mandibular / Maxilares

Quantidade/mês:

Prótese Coronária / Intrarradicular
Fixa / Adesiva

Quantidade/mês:

SALVAR

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0				Total Prótese: 0

IMPRIMIR

Arquivo

Selecionar arquivo...

SALVA ARQUIVO

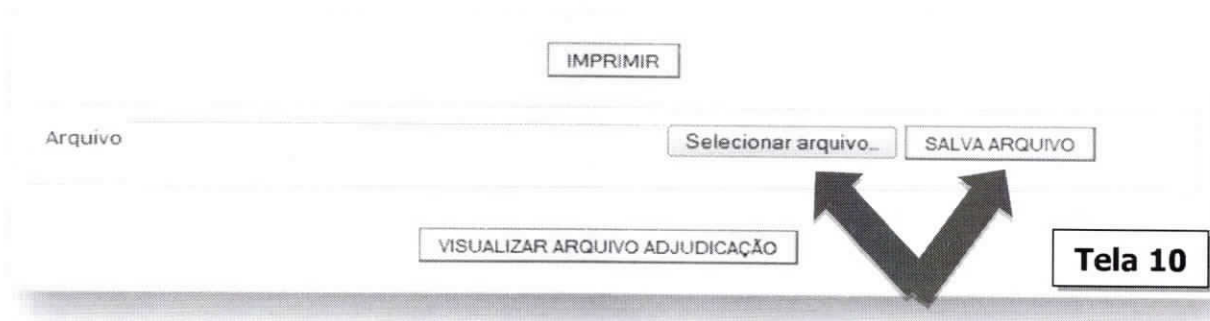
VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO

Tela 9

- 1) Após concluir a etapa "H" e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa **assinar** e **carimbar** no local indicado.

Página 16 de 17

- J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



- K) Com a conclusão da etapa "J", o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: "PLANO AGUARDANDO PARECER".

- L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
 - Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)**

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar

parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

~~I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;~~

~~II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;~~

~~III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;~~

~~IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;~~

~~V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e~~

~~VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.~~

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde

de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

